

DESPACHO

CHEFE DE COMPRAS

processo nº 1051/20

2017-2020

lúna/ES, 23 de março de 2020.

DESPACHO

Cuidam os autos de Processo Administrativo protocolizado sob o nº 1051/2020, em 20 de março de 2020, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Recebi do Sr. Jonildo de Castro Muzi, Secretário Interino de Gestão e Planejamento o presente processo para as devidas providências conforme despacho à folha 041 dos autos, atualmente composto por 41 (quarenta e uma) laudas.

Devidamente iniciado por meio do ME.SMS/IÚNA Nº 154/2020 (fls. 002/003); constam nos autos: Projeto Básico (fls. 004/031); Pedido de Compras nº 008/2020 (fls. 032/040); Comprovante de Despacho da Secretaria de Saúde (fl. 041) e Despacho do Sr. Jonildo de Castro Muzi, Secretário Interino de Gestão e Planejamento (fl. 041).

Desta forma, procedo com a autuação e numeração em ordem cronológica ao acontecimento dos fatos, observando todos os procedimentos legais para a pretensa contratação.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que $\acute{\text{e}}$ o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

REF. MUNICIPAL DE IÚNA

2017-2020

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

processo nº 1051/2020



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Deste modo, no caso em questão, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º e 4º B da Lei Federal nº 13.979/2020.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal.

Nesse sentido, a llustre Senhora Vanessa Leocádio Adami, Secretária de Saúde, externa suas justificativas e solicita que a presente contratação seja através de dispensa de licitação, fundamentada no Inciso IV do Art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o Art. 4° e 4° B da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n° 926/2020, assim como o Decreto Legislativo (PDL) 88/2020 e Decreto Municipal N° 022/2020 que Declara situação de emergência de Saúde Pública no município de lúna em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e determina providências senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública,
 quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa

Secretario Weverton Luiz Ferreira Santiago

Rua Des, Epartinondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000

MPJ nº 22.167 594/0001-23 ((28) 3545 4750 ramal 9901) www.iuna.es.gov.br/gestao | gestao@ip

ROBSON G. DA SILVA MATRÍCULA 028746 PREF. MUNICIPAL DE IÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

2017-2020

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEIAMENTO SETOR DE COMPRAS

processo nº 1051/2020



ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

"Emergência", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

Art. 4°-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:(Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

 II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

ROBSON G. DA SILVA
PREF. MUNICIPAL DE IÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

2017-2020

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

processo nº 1051/2020



III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

 IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020).

Necessário lembrar, como de praxe, que pela teoria dos motivos determinantes – diuturnamente referenciada pela Procuradoria-Geral do Município, uma vez declaradas as razões da prática dos atos administrativos, o Administrador se vincula aos motivos declarados, não competindo a esse Setor de Compras, erigir juízo de mérito, conveniência, ou oportunidade.

Face ao exposto, encaminho os autos a Sra. Joelma Dutra dos Reis Pimentel, Assessora para Acompanhamento de Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos, para que se proceda com a elaboração do Edital de Pesquisa de Preços para constatação mercadológica, objetivando atender aos princípios da legalidade e economicidade e considerando se tratar de processo emergencial, visando o interesse público, será classificada em 1º lugar a (as) empresa (as) que apresentar (em) a melhor proposta, ou seja, o menor preço por Item. Após proceda com a elaboração do Quadro Comparativo de Preços Simples e Orçamento Estimado para a pretensa contratação e relatório conclusivo.

Assim, esgotadas por parte deste servidor todas as providencias cabíveis nesta fase, DETERMINO que após o término da fase de recebimento das propostas, proceda com o encaminhamento do Quadro Comparativo de Preços Simples a todas as empresas participantes do processo afim de ciência e transparência, e solicite a (as) empresa (as) Classificada (as) em 1º lugar os documentos de habilitação jurídica e qualificação financeira, tais como: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Documento oficial com foto do sócio

Secretário Weverton Luiz Ferreira Santiago

Rua Des. Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Júna/ES, CEP 29 390-000

MPJ nº 27.167 394/0001-23 [(28) 3545 4750 ramal 9901 | www.iuna.es.gov.br/gestao | gestao@iuna.e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

2017-2020

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

processo nº 1051/2020



administrador da empresa; Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca e/ou estado em que estiver sediado a empresa; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado a empresa; Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado a empresa; Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal - Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio; Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho; Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República e Comprovante de Conta Bancária para fins de pagamento.

Após, retornem os autos a este servidor para análise e posterior deliberação e demais trâmites necessários a pretensa contratação.

ROBSON GONÇALVES DA SILVA

CHEFE DE COMPRAS